



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.330, 1º de novembro de 2007.

Dispõe sobre o Plano de Custeio Anual do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mantena e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mantena

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, no uso de suas atribuições, aprovou, e eu, sanciono a presente Lei:

Art.1º. A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados ativos será de 11,00% (onze por cento) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art.2º. A alíquota de contribuição previdenciária do Município e de suas autarquias e fundações serão de 16,33% (dezesesseis vírgula trinta e três por cento).

Art.3º. A alíquota de contribuição suplementar previdenciária do Município e de suas autarquias e fundações serão de 3,39% (três, vírgula trinta e nove por cento).

Art.4º. A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas será de 11,00% (onze por cento) incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o valor de R\$ 2.894,28 (dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos).

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação.

Art.6º. Fica mantido a cobrança das alíquotas de contribuição previstas na Lei vigente durante o período previsto no art. 5º da Lei nº 1.319/07, renumerado através da Lei nº 1.320/07.

Art.7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais, ao 1º (primeiro) dia do mês de novembro de 2007, 64º de Emancipação Política.

Cláudio de Paula Batista
Prefeito Municipal

José Maria Coelho Sena
Sec. Mun. de Administração

Livro nº 01
Publicada em 01/11/2007
Reg. às fls. nº _____